



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 264 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 242/2020

"Decreta o Tombamento da Imagem de São Benedito, por seu valor histórico, religioso e cultural"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI Nº 757, DE 15 DE ABRIL DE 2005, O INCISO VIII, ART. 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

Considerando que a preservação histórica é questão indissolúvel da existência do homem;

Considerando a sugestão do tombamento da **IMAGEM DE SÃO BENEDITO**, peça integrante do acervo do DEMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura, que se encontra no "Centro Cultural Marambaia - Conservação do Patrimônio Histórico e Incentivo às Artes", situado à Rua Antônio de Brito Viana, nº 06, no Bairro Santa Terezinha, em Bandeira do Sul - MG

Considerando as condições históricas e culturais da referida imagem;

Considerando a consonância do Processo Administrativo nº 001/2020 com o Art. 3º da Lei 757, de 15 de abril de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o tombamento da **Imagem de São Benedito**, peça integrante do acervo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que se encontra no "Centro Cultural Marambaia - Conservação do Patrimônio Histórico e Incentivo às Artes", situado à Rua Antônio de Brito Viana, nº 06, no Bairro Santa Terezinha, em Bandeira do Sul - MG, por seu valor histórico, religioso e cultural.

Parágrafo Único - O bem cultural ficará sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 757, de 15 de abril de 2005, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bandeira do Sul e aprovação do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As autoridades e órgãos municipais vinculados à preservação do patrimônio tombado deverão fazer cumprir os termos da Lei municipal nº 757, de 15 de abril de 2005, de modo a assegurar os direitos e deveres ali estabelecidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 11 de novembro de 2020.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

